



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 295 DE 28 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA“ Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL – ABAI (Associação Baixa-grandense de Assistência aos Idosos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com ABAI (Associação Baixa-grandense de Assistência aos Idosos ) entidade não Governamental, consoante Termo de Convênio anexo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, encaminhará ao Legislativo Municipal, na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 262 de 15 de Abril de 2015, o Termo de Convênio respectivo, para os devidos fins, discussão e aprovação, na forma da lei.

**Art.3ª.** Os recursos necessários ao custeio do presente convênio a ser firmado decorrerão de recursos repassados pelo Governo Estadual, ref. **Plano de Ação – Ano 2016**, e Repasse recebido do Fundo Estadual de Assistência Social do Município pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a serem observados por ocasião da execução dos mesmos.

**Art.4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE-BA, 28 DE JULHO DE 2016.

PEDRO LIMA NETO  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio nº 002/2016

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE  
PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no Ministério da Fazenda pelo CNPJ de nº 13.794.912/0001-24, localizada à Avenida 02 de Julho, nº 737, Baixa Grande – Bahia, doravante chamada simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representado por seu prefeito **Sr. PEDRO LIMA NETO**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 02674137 77 e do CPF nº 036.350.848-16, e a **ASSOCIAÇÃO BAIXAGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSOS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Ministério da Fazenda pelo CNPJ de nº 13.794.896/0001-70, estabelecida na Rua Antônio Conselheiro nº 286- Baixa Grande - Ba, neste ato representada pela **Sr<sup>a</sup>. NILVANDA GOMES COELHO BARRETO**, RG nº 03548426-84, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 550.807.905-04, residente e domiciliada na Rua D. Pedro de Alcântara, nº 37 – Baixa grande – Ba,, doravante chamado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente ajuste nas condições da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Convênio é estabelecer mútua colaboração, entre os convenentes, para os serviços de assistência social de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DE ALTA COMPLEXIDADE, ESPECIFICAMENTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, voltado para o atendimento de 20 IDOSOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

*7/9/2016*



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Com o fito de fomentar a prestação dos serviços de utilidade pública acima descritos, fortalecer e potencializar a rede de proteção e inclusão social, a PREFEITURA se compromete a:

- a) conceder a Associação subvenção social no valor total podendo ser de até R\$ 35.370,00 (Trinta e cinco mil trezentos e setenta reais), conforme disponibilidade financeira e repasse recebido do Fundo Estadual de Assistência Social deste município pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) Emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Associação, nos limites deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:**

A Associação se compromete a:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira sem qualquer distinção de sexo, raça, crença, condição social nem qualquer outra que importe em violação do Art. 5º da Constituição Federal, em consonância com os padrões mínimos de eficiência então vigentes;
- b) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente convênio exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, nos termos e limite do Projeto (anexo), não podendo haver alteração na finalidade estabelecida, sob pena de devolver a importância recebida;
- c) Contribuir com recursos financeiros, materiais e/ou humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira;

*719 Baixo*



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, de conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução Regimental n.º 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter organizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Permitir o acesso de prepostos da PREFEITURA às dependências da Associação, onde são prestados os serviços descritos na Cláusula Primeira e aos relatórios de serviços, para permitir o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Segunda;
- g) Encaminhar, sempre que solicitado, os documentos contábeis necessários para o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas “b” da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta dos recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06– Secretaria de Assistência Social; Unidade: 0609 – Fundo Municipal da Assistência Social; Projeto atividade: 08.244.0006.2.068 – Serviço de Acolhimento Institucional; Segundo a Natureza 3.350.43- 00 Transferência a Instituição Privadas sem Fins Lucrativos; Fonte: 128 – recurso do FEAS.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em 31.12.2016, sendo prorrogável por igual período, caso os convenientes manifestem interesse de fazê-lo no prazo de trinta dias anteriores à execução.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer:

- a) Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem intenção de prorrogar a vigência;



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

- b) Antecipadamente por vontade mútua das partes convenientes, mediante o respectivo distrato;
- c) Antecipadamente por vontade unilateral de qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Imediatamente na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas aqui fixadas e quando for verificada:
  - a omissão na Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
  - a prática de ato ilícito de qualquer natureza;
  - a prática de atos que atentem contra a finalidade do presente convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar à PREFEITURA a prestação de contas PARCIAL, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do repasse e a prestação de contas FINAL após 30 (TRINTA) dias da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de rescisão antecipada, o prazo para a prestação de contas é de 15(quinze) dias improrrogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do convênio de plano de atendimento;
- c) Uma via das guias de receita constando a entrada de recursos no caixa da ASSOCIAÇÃO;
- d) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) Demonstrativo financeiro da aplicação de recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ASSOCIAÇÃO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO TERCEIRO – constatada a existência de saldo na data da rescisão, este deverá ser devolvido aos cofres públicos obedecidas às normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplina a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da prestação de contas parcial, ou seja, de cada parcela recebida pela ASSOCIAÇÃO, ou mesmo, a não aprovação da referida prestação de contas parcial por indevida aplicação de recurso, diversa ao estabelecido no plano de trabalho, ou ainda a não obediências as normas legais do Tribunal de Contas do Estado, importará na devolução do recurso já recebido a este Ente Federado.

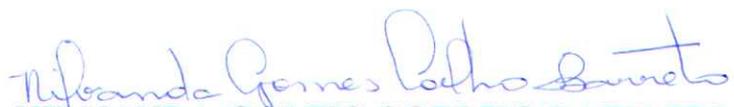
**CLÁUSULA OITAVO – FORO**

Elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03( três ) vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Baixa Grande- Ba, 28 de julho de 2016.

  
**PEDRO LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**NILVANDA GOMES COELHO BARRETO**  
Presidente da Associação